

CONTRATO

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA 3G E HOMOLOGADO PELA ANATEL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS E SERVIÇO DE INTERNET.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA 3G E HOMOLOGADO PELA ANATEL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS E SERVIÇO DE INTERNET.

Pelo presente contrato de contratação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura 3g e homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelhos e serviço de internet, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS- RS**, ente jurídico de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.704.186/0001-03, com sede na Avenida: Jorge Muller, nº 509, Centro, SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Leandro Gomes**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de SANTO ANTONIO DO PLANALTO- RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, estabelecida na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Bairro Cidade Monções, no Município de São Paulo/SP, representada neste ato pelo **Sr. Alex Sandro Martins de Lima**, Gerente de Divisão, Brasileiro, Casado, CPF nº 631.346.400-15, RG nº 9031930838 SSP/RS, Residente e Domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS e pelo **Sr. Luis Augusto Sander**, Gerente de Divisão, Brasileiro, Casado, CPF nº 587.739.750-87, RG nº 1035522646 SSP/RS, Residente e Domiciliado na cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, conforme Edital Modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços ora contratados foram adjudicado à CONTRATADA, tendo em vista ter apresentado valores compatíveis e proposta de menor preço, sendo observado, através do Edital de Pregão Presencial nº 001/2017, sendo que o respectivo processo de licitação fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato se constitui em contratação de serviços de telefonia móvel celular (SMP), no sistema digital pós-pago com cobertura 3g e homologado pela ANATEL, com fornecimento de aparelhos e serviço de internet.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá apresentar cobertura de sinal 3G na área urbana do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa vencedora, em aparelhos com características mínimas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os modelos dos aparelhos indicados pela empresa deverão ser apresentados a Câmara de Vereadores;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa vencedora deverá entregar a Câmara de Vereadores, juntamente com os aparelhos celulares, o seguinte Kit básico: 01 (uma) bateria; 01 (um) cartão chip SIM; 01(uma) fonte de alimentação; manuais de operação; cabos e fones de ouvido.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa entregará a Câmara de Vereadores os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos, efetuando o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes;

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares da Câmara de Vereadores, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

a) o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

b) caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá repassar a Câmara de Vereadores, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL;

PARÁGRAFO NONO - A empresa deverá proceder a troca dos aparelhos, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver prorrogação do período de vigência de cada contrato a cada dezoito (18) meses;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O especificado no subitem acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do contratante o ônus do conserto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para a aplicação do subitem acima, será estabelecido, a Câmara de Vereadores, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos sob sua guarda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os equipamentos devem vir com manual e garantia fornecida pelo fabricante pelo período de 12 meses da emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A habilitação da linha e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da autorização da Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA: O valor a ser pago pela prestação dos serviços corresponde ao disposto na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assinatura Mensal	23	5,00	115,00
2	Tarifa Zero	23	3,00	69,00
3	Chamadas VC1 Móvel para Móvel Mesma Operadora	1.150 min	0,20	230,00
4	Chamada VC1 Móvel para Fixo	1.150 min	0,20	230,00
5	Chamada VC1 Móvel Para Outras Operadoras	1.150 min	0,20	230,00
6	Chamadas VC2 Móvel para Móvel Mesma Operadora	230 min	0,30	69,00
7	Chamada VC2 Móvel para Fixo	230 min	0,50	115,00
8	Chamada VC2 Móvel Para Outra Operadoras	230 min	0,90	207,00
9	Chamadas VC3 Móvel para Móvel Mesma Operadora	230 min	0,30	69,00
10	Chamada VC3 Móvel para Fixo	125 min	0,50	62,50
11	Chamada VC3 Móvel Para Outra Operadoras	125 min	0,90	112,50
12	Deslocamentos (DSL 1) Dentro do Estado	100	0,00	0,00
13	Deslocamentos (DSL 2) Outros Estados	100	0,00	0,00
14	Serviços de Mensagens (torpedos/SMS) compartilhados	500 sms	0,20	100,00
15	Pacote de internet Smartphones (3 GB)	6	49,90	299,40
16	Pacote de internet Smartphones (120 MB)	1	14,90	14,90
17	Pacote de internet Smartphones (600 MB)	8	19,90	159,20
18	Pacote de internet Smartphones (1 GB)	2	24,90	49,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo usuário, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara de Vereadores, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer o controle e fiscalização da prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA:

a) A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

b) – Advertência, por escrito.

c) – multas sobre o valor do contrato:

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- de 10% (dez por cento) sobre o total do mês, por inexecução parcial do contrato;

d) – suspensão do direito de contratar com os órgãos públicos municipais pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

e) – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

f) – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

5) comportamento inidôneo;

- 6) cometimento de fraude fiscal;
- 7) fraudar a execução do contrato;
- 8) falhar na execução do contrato.

g) – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

h) – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

l) – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato serão suportadas pelas dotações do orçamento municipal vigente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados, caso haja concordância entre as partes, de acordo com o IGPM/FGV do período.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir qualquer dúvida eventual que possa surgir no cumprimento do presente instrumento, fica eleito de comum acordo o Foro da comarca de Carazinho/RS.

E, por estarem de pleno e comum acordo com os dizeres deste instrumento, passam a assiná-lo juntamente com as testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO PLANALTO - RS, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Ver. Leandro Gomes
CONTRATANTE

Sr. Alex Sandro Martins de Lima
CONTRATADO

Sr. Luis Augusto Sander
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____
Osmar Schneider

2 _____
Mônica Andrea dos Santos